



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

## Lei nº 216/2000

**Súmula:** Dispõe sobre a política de industrialização e geração de empregos no município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Objetivando o desenvolvimento industrial do município, bem como a geração de empregos e aumento de arrecadação tributária, o Município de Nova Esperança do Sudoeste adota as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, geradoras de empregos, conforme previsto nesta lei.

**Art. 2º.** Os incentivos previstos nesta lei terão como beneficiários, preferencialmente, as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei, cuja atividade principal seja voltada ao setor industrial e de produção de bens, que estejam estabelecidas ou vierem a se estabelecer no território do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**Art. 3º.** Consideram-se empresas industriais, para efeito desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

**Art. 4º.** Objetivando o incentivo à industrialização o Município fica autorizado, pelo poder executivo, a firmar convênios de cooperação ou Assessoria com órgãos competentes para assistência técnica à micros e pequenas empresas do Município.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado através de recursos orçamentários vigentes, a adquirir imóveis para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos e projetos, podendo também locá-los de terceiros, por prazo certo, para destiná-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** Sempre que houver locações, nos termos do *caput* deste artigo, haverá também uma prévia avaliação do bem a ser locado, com base nos valores locativos da época, por uma comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

**Art. 6º.** Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

- I - Requerimento fundamentado, no qual se exporá com detalhes os objetivos da empresa interessada, a forma de instituição e o objeto do pedido;
- II - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e posterior alterações, com prova de registro nos órgão competentes;

**PUBLICADO**





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

III - Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretores, no fórum de seus respectivos domicílios, referente aos últimos 3 (três) anos;

IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, e de seus sócios diretores, fornecida no mínimo por duas instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;

V - Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados;

VI - Apresentação de cronograma físico e financeiro da implantação da indústria;

VII - Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei e aceitação de todos os seus termos;

## DOS INCENTIVOS

**Art. 7º.** São incentivos a serem concedidos às empresas, além dos constantes na Lei Municipal nº 181/98, os seguintes:

- a) Doação de bens com encargos;
- b) Regime de cessão de uso.

**Art. 8º.** A doação de bens com encargos, proceder-se-á após 7 (sete) anos, a partir do ato da concessão dos benefícios, desde que comprovado o investimento; por parte da empresa, em igual ou superior aos dos benefícios recebidos.

**Art. 9º.** Os benefícios concedidos mediante regime de cessão de uso, se procederá por prazo determinado, até o máximo de 10 (dez) anos.

**Art. 10º.** Os benefícios concedidos nos termos do Art. 7º, não poderão nunca ser de imóvel com área superior as necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida por Comissão nomeada pelo Executivo Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a formalizar documentos competentes e necessários a realização e outorga dos benefícios.

**Art. 11º.** Os incentivos para fins diversos à industrialização, observadas as disposições desta lei, se processarão nas modalidades constantes do Art. 7º, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

**Art. 12º.** Os benefícios constantes, na alínea "a" do Art. 7º da presente lei, constarão obrigatoriamente do ato constitutivo, notadamente do contrato de doação de bens com encargos, lavrado e registrado em cartório de Títulos e Documentos, constando obrigatoriamente Clausula de doação dos bens do patrimônio público em favor da empresa beneficiada, desde que cumpridas as obrigações e formalidades previstas no Art. 8º e demais Artigos da presente Lei.

**Parágrafo Único** Os benefícios constantes, na alínea "b" do Art. 7º da presente lei o ato constitutivo constará de termo de contrato firmado entre o Município e beneficiado.

**Art. 13º.** São ainda incentivos concedidos pelo Município:

- I - Tributários ou fiscais, através da isenção pelo prazo de 05(cinco) anos;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

- a) do imposto sobre transmissão de bens imóveis incidente sobre a compra de imóvel destinado à instalação da indústria;
  - b) da taxa de licença para execução da obra;
  - c) da taxa de licença para localização do estabelecimento;
  - d) da taxa de verificação regular de estabelecimento;
  - e) de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano;
  - f) de imposto sobre serviços.
- II - Implantação de infra-estrutura de água, luz e esgoto.

**Art. 14º.** As isenções fiscais ou tributárias previstas no Art. 13, incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios, e serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedente sempre, na época oportuna, o registro dos benefícios concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros público.

**Art. 15º.** O município fornecerá a infra-estrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água e esgoto, energia elétrica e similares, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**Art. 16º.** As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei, assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei, além do constante na Lei Municipal nº 181/98, especificamente os seguintes:

I - Manter em seu quadro funcional um número mínimo de empregos na empresa, conforme estipulado no documento de benefício, devendo a relação "incentivo-emprego" aplicar no mínimo 90% (noventa por cento) da mão de obra de pessoas residentes no município;

II - Manter e desenvolver suas atividades industriais na forma regular e ininterruptamente, facultado-se o prazo de até 06 (seis) meses a contar da concessão dos benefícios, para início das atividades;

III - Manter atividades ininterruptamente pelo prazo estabelecido no Art. 8º e 9º desta lei;

IV - zelar pela preservação, conservação e manutenção dos bens com suas instalações de todo o patrimônio, responsabilizando-se pelo conserto de avarias, pelo uso e desgaste e pelo decurso de tempo;

V - Providenciar o pagamento de seguro sobre os bens imóveis objeto do benefício concedido, contra todo tipo de sinistro, observando-se o valor da indenização a ser auferida igual ou superior ao da avaliação dos bens.

VI - Os Bens móveis o beneficiado assinará Termo de fiel depositário.

**Art. 17º.** A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados, considerando-se como danos causados, as perdas que o Município teve com a inadimplência da empresa beneficiada, pelo período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel e dos bens móveis que lhes foram entregues.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000


NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

**Art. 18º.** Não cumpridas, por parte da empresa beneficiada, as finalidades e formalidades constantes do contrato com o município, fica este autorizado a rescindir, independentemente de quaisquer indenizações.

**Art. 19º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 28 de março de 2000.

  
ROBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 09/05/2000